

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 1

LEI Nº 339/2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** O Orçamento do Município de Rancho Alegre, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
- I as prioridades, metas e riscos fiscais da administração municipal;
- II a estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
- VII as disposições finais

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas por Programas. (art. 165, § 4º da CF).

Parágrafo Único – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas pro Programa desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 2

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

- **Art. 3º -** O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.
- **Art. 4º** A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:
 - I- Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
 - II- Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
 - III- Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
 - IV- Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo

de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

- IV *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 3

- § 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
- § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.
- **Art.** 6º O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei.

Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo à seguinte estrutura:

- I Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
- II Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:
- a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.
- III Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 4

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO ELEMENTOS DE DESPESA

- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.
- **Art. 7º**: Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:
- I Transferências a Estado e ao Distrito Federal 30
- II Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 50
- III Transferências a Instituições Multigovernamentais 71
- IV Aplicações Diretas- 90
- V Aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social- 91

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

- **Art. 8.º** O orçamento para o exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.
- Art 9º Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

- I Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2016;
- II Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2017, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributariam, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 5

- III Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;
- IV Conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;
- V Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.
- VI São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:
 - 1 que não sejam compatíveis com esta lei;
- 2 que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- VII Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas aos dispositivos do texto do projeto de lei.
- VIII Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.
- IX Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2017 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.
- **Art.** 10º Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas aos seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação.
- §1º Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegado o servidor municipal.
- § 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora quando a gestão for delegada pelo Prefeito o servidor municipal.
- **Art.** 11º Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2017, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 6

econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.

- **Art. 12º** Se a receita estimada para 2017, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.
- **Art.** 13º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento das receitas poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, facultativamente até o exercício de 2017, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):
 - I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
 - II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis destinada à frota de veículos de setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
 - IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 14 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 15,00% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017 (art.4º § 2º da LRF).



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 7

Art. 15. Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, realização de transposições, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

- **Art. 16**. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 13º desta lei.
- Art. 17. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:
- I O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados de um projeto ou atividade para outro projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- III Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.
- IV Os Créditos Adicionais Suplementares nas naturezas de despesas vencimentos e obrigações.
- **Art. 18** O Executivo municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado por decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquico e de fundos especiais, independentemente, até o limite de (40%) quarenta por cento do valor total atualizado do orçamento.
- § 1º O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 8

- § 2º A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.
- § 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
- II transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
- III remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.
- § 4º Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.
- § 5° Autoriza a proceder às alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o exercício de 2017.
- **Art. 19.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 15°. Lei Orcamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.
- **Art. 20.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio de decreto conforme art.15, desta Lei, ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

- **Art. 21** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO DE RISCOS FISCAIS desta lei.
- §1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2016;



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 9

- §2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos. **Art. 22** O orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 0,50% (meio por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.
- §1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.
- §2º Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- **Art. 23** Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5°, §5° da LRF)
- **Art. 24** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso. (art. 8º da LRF).
- **Art. 25** Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2016.
- **Art. 26** A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.
- **Art. 27** Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.
- **Art. 28** Os projetos e atividade priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
- §1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 10

- §2º Na lei orçamentária anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).
- **Art. 29** A concessão de auxílio para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios.
- **Art. 30** A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada e dependerá de autorização em lei específica (art.4°, I, "f" e 26 da LRF).
- §1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similares, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o disposto no §3.º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64.
- §2º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 31** Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:
- I As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.
- II Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16, da Lei nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5,00% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 11

Art. 32 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único: As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

- **Art. 33** Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária. (art. 162 da LRF)
- Art. 34 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.
- **Art. 35** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da CF).

- **Art. 36** Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017. (art. 167, I, Constituição Federal)
- **Art. 37** O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc.(art.4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício (art. 4º., I, "e" da LRF).



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 12

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a

acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 39 - Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura e execução de 1/12 avos mês da proposta orçamentária para o exercício de 2017 caso não ocorra aprovação da LOA pelo poder Legislativo ate 31/12/2016.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 – A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da receita Corrente Líquida, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

- Art. 41 Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta lei, enquanto perdurar o excesso o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenhos, de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.
- Art. 42 Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

I- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo Primeiro: Os Poderes Legislativos e Executivos ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2017.

Parágrafo Segundo: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo Único, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 13

Art. 44 – O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

- Art. 45 Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
- Art. 46 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.
- Art. 47 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão:
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 48 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rancho Alegre, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
- **Art. 49** A contratação de horas extras fica limitada a 15% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 10% para as demais áreas da administração.



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 14

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 50** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).
- **Art. 51** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 52** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2016.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no *caput* deste artigo.
- § 2º Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado á sanção até o início do exercício Financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2016, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.
- **Art. 53** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 15

- **Art. 54** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- **Art. 55** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 56 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 22 de Junho de 2016.

EDSON DOMINCIANO CORREA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 16

O Anexo das Metas Fiscais é complementado pelo seguinte:

I – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano de 2015:

META – 2015	RECEITA
RECEITA PREVISTA	10.101.750,00
· RECEITAS CORRENTES R\$ 10.101.	.750,00
· RECEITAS DE CAPITAL R\$	0,00
RECEITA REALIZADA	13.099.773,19
DECELTAG CORRENTEG DA 40 000	
RECEITAS CORRENTESR\$ 12.663.	.585,59
· RECEITAS DE CAPITALR\$ 436.	187,10
PERCENTAGEM ATINGIDA	129,68%

A percentagem de 129,68% atingida de arrecadação sobre a estimativa da receita mostra relativo superávit da previsão.

Atingir o valor previsto da receita é a meta de qualquer município. Há, porém, que se admitir que nenhum município do mundo é capaz de ter pleno nível de exatidão, chegando ao ponto de arrecadar exatamente o que previu. Isto porque existem inúmeras variáveis que não permitirão chegar ao final do exercício tendo arrecadado exatamente o valor estimado. Dentre essas estão à inadimplência e a sonegação, variáveis que não se consegue dimensionar com perfeição antecipadamente. Pode ocorrer o contrário, situação em que a previsão é superada pela arrecadação, tendo em vista o aquecimento da economia local e regional, por exemplo.

Ainda que se admita que uma realização de receita de praticamente 129,68%, como a ocorrida em 2015 na administração Pública do Município de Rancho Alegre, em relação ao valor previsto, esteja dentro dos parâmetros aceitáveis, a análise não deve ficar limitada aos valores totais de arrecadação e de previsão, pois esses valores somam rubricas de receita de naturezas diferentes e



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 17

que não têm a mesma frequência de arrecadação. Algumas, como é o caso dos convênios, por vezes, não se realizam.

II – Evolução do Patrimônio Líquido de 2015, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:

EVOLUÇÃO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
PATRIMONIO LÍQUIDO	2015	2014	2013	
PATRIMONIO/CAPITAL	8.431.052,39	6.496.660,24	6.531.432,13	
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO ACUMULADO	10.075.147,62	6.496.660,24	6.531.432,13	

LDO ORIGEM DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Receita Realizada	2015	2014	2013		
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS LIQUIDADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		
Investimentos	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		
DOS REGIMES PREVID.					
Regime Geral de	0,00	0,00	0,00		
Previdência Social					
Regime Próprio dos	0,00	0,00	0,00		
Servidores Públicos					



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 18

III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado:

A criação ou elevação de despesa obrigatória de caráter continuado de que trata o artigo 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, não ocorrerá, motivo pelo qual se deixa de indicar fontes adicionais de aumento de receitas para aquelas finalidades, tais como elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição de melhoria.

Isenções, inadimplência e descontos previstos para pagamento à vista dos tributos previstos para 2016, contudo, já se encontram deduzidos da previsão da receita para aquele ano, conforme se pode observar na previsão da receita constante dos anexos desta Lei.

IV - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O Município de Rancho Alegre, ao longo de sua história, sempre procurou constituir o lançamento de todos os tributos de sua competência.

Outro fato diz respeito ao perfil dos contribuintes já inscritos em dívida ativa, cuja capacidade contributiva é pequena (população carente). Visando adequar os débitos à capacidade dos contribuintes.

RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PROVIDÊNCIA	DESCRIÇÃO PROVIDÊNCIA
Demanda Judicial	5.000,00	5.000,00	Suplementação
Avais e Garantias concedidas	5.000,00	5.000,00	Suplementação
Assunções de Passivos	20.000,00	20.000,00	Suplementação
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	5.000,00	Reserva de
			Contingência
Frustração de Arrecadação	5.000,00	5.000,00	Limitação de
			Empenho
Discrepância de Projeções	1.000,00	1.000,00	Suplementação
Assistências Diversas	10.000,00	10.000,00	Suplementação
Dividas em Processo recolhimento	5.000,00	5.000,00	Suplementação



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Ed. nº 60

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

PÁG. 19

PROGRAMAS DE GOVERNO

001 - MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Melhorar o Atendimento do Legislativo Municipal

002 - MODERNIZAÇÃO DO GOVERNO

Objetivo: Melhorar a qualidade da Administração Municipal

003 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

Objetivo: Modernizar a Administração Pública Municipal

004 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Melhorar a Educação Infantil no Município de Rancho Alegre.

005 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Melhorar o Ensino Fundamental

006 - REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Objetivo: Desenvolver os Projetos Sócio Culturais do Município.

<u>007 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS</u>

Objetivo: Incentivar a pratica esportiva no Município.

008 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população.

009 - REVITALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

Objetivo: Melhorar os atendimentos ao município.

010 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: Atender os agricultores do município.

<u>011 - ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE</u>

Objetivo: Melhorar as condições de vidas das famílias.

010 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Dar cobertura aos riscos fiscais.



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 20

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº. 012/2016- PMRA - FORMA PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2016 O PRESENTE EDITAL RETIFICA A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial, do tipo menor preço por item.

OBJETO: O presente edital tem por objeto a Aquisição de 01 Trator Agrícola 4x4, com recursos do Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM, do Estado do Paraná e com recursos próprios do Município, conforme especificações previstas no Anexo I deste Edital, com prazo de entrega de no máximo 60 (sessenta) dias.

VALÓR MÁXIMO: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 09h10m às 09h50m, do dia 08 de Julho de 2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 10h00m. do dia 08 de Julho de 2016.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e

Licitações dás 09h:00m às 11h:00m, e dás 13h:30m às 16h:00m.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 21/06/2016.

Rancho Alegre-PR, 21 de Junho de 2016.

Sócrates Itamar da Silva Correa Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 21

AVISO DE EDITAL - RETIFICAÇÃO
PREGÃO Nº. 011/2016- PMRA - FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2016
RETIFICAM-SE AS DATAS DE ABERTURA, JULGAMENTO E VALOR DO PREGÃO

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial, do tipo menor preço por item.

OBJETO: O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pães de sal tipo francês, leite tipo hot dog, pão integral, margarina vegetal, leite tipo C (saquinho), leite de caixinha, para Diversos Setores do Município, objeto será adquirido com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre, conforme descrito no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital até o prazo de 31/12/2016.

RETIFICAÇÃO:

VALÓR MÁXIMO: R\$ 59.602,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e dois reais).

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 09h15m às 09h50m, do dia 13 de Julho de 2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 10h00m. do dia 13 de Julho de 2016.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações dás 09h:00m às 11h:00m, e dás 13h:30m às 16h:00m.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 23/06/2016.

Rancho Alegre-PR, 23 de Junho de 2016.

Sócrates Itamar da Silva Correa Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 22

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº. 013/2016- PMRA - FORMA PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2016

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial, do tipo menor preço por item.

OBJETO: O presente edital tem por objeto a Aquisição Materiais de Uso Hospitalar, e Medicamentos, para atender a demanda do Hospital e Maternidade Santa Adelaide de Rancho Alegre, e Medicamentos para o Posto Municipal de Saúde, conforme descrito no anexo 01 – termo de referência, que integra o presente edital. Com recursos próprios e/ou vinculados, do Fundo Municipal de Saúde de Rancho Alegre, com entrega parcelada e prazo até 31/12/2016.

VALÓR MÁXIMO: R\$ 221.724,28 (duzentos e vinte e um mil e setecentos e vinte quatro reais e vinte e oito centavos).

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 09h10m às 09h50m, do dia 11 de Julho de 2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 10h00m. do dia 11 de Julho de 2016.

SESSÃO DE LANCES: A partir das 09h00m. do dia 12 de Julho de 2016

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações dás 09h:00m às 11h:00m, e dás 13h:30m às 16h:00m.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 23/06/2016.

Rancho Alegre-PR, 23 de Junho de 2016.

Sócrates Itamar da Silva Correa Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 23

DECRETO Nº 074/2016

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Ficam nomeados os servidores LÍGIA MARIA RETT FONSECA, DEISE MARCELLE DE ARAÚJO, JOSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, sob a presidência da primeira, constituir COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO incumbida de analisar as amostras do Pregão Presencial nº 013/2016 dos interessados em participar do processo do Município de Rancho Alegre.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Junho de 2016.

Edson Dominciano Corrêa Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 24

TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 032/2014

(Ref: Pregão Presencial nº. 016/2014). Sequencia do Aditivo = 019/2016

Termo Aditivo do Contrato de Aquisição de Produtos para Aquisição de Materiais de Construção, todos de ótima qualidade, para todos os Setores do Município de Rancho Alegre, para atender a Diversos Setores Divisão Municipal de Ação Social do Município de Rancho Alegre – Paraná, que celebram o Município de Rancho Alegre e a empresa A.C. BRAMBILLA & CIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito EDSON DOMINCIANO CORREA, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 308.938.109-59, portador da cédula de identidade RG nº 1.867.279- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bahia, 74, Rancho Alegre-PR.

CONTRATADA:

A.C. BRAMBILLA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 80.228.091/0001-56, com domicílio tributário no município de Rancho Alegre, Paraná, na Rua São Paulo, nº. 162, neste ato representada pelo **Sr. ANILTO CÉSAR BRAMBILLA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rancho Alegre, Paraná, na Rua Bahia, nº. 85, portador da Cédula de Identidade RG n°. 4.121.147-8, inscrito no C.P.F. sob n°. 574.242.259-87.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o qual solicita o redimensionamento dos itens do contrato, tendo em vista a previsão no Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Construção nº. 032/2014 – "CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o valor do Contrato nº. 032/2014, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula terceira do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Construção nº. 032/2014, sendo o último prazo valido até 28/09/2016 e saldo no valor atual no valor de **R\$ 20.032,52** (vinte mil e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). O presente Aditivo redimensiona os itens do contrato não ultrapassando em 25% que totalizam o valor de R\$ 47.153,30 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e três reais e trinta centavos), que juntamente com o saldo atual perfazem o novo valor total de **R\$ 67.185,82** (sessenta e sete mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), outrossim o prazo permanece inalterado até 28/09/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 endereço: Avenida Brasil nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR..

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 21 de Junho de 2016.

Edson Dominciano Correa Prefeitura Municipal de Rancho Alegre Contratante Anilto César Brambilla A.C. BRAMBILLA & CIA LTDA Contratada

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 25

TERMO DE POSSE Nº 017/2016

RAFAELA DALLA TORRE DIAS FONTANA, brasileira, portadora do RG. nº 9.152.712-0 SSP-PR, devidamente aprovada no Concurso Público nº 001/2012, toma **POSSE** para provimento do cargo efetivo de **ENFERMEIRO**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aceitando expressamente as atribuições e responsabilidades do cargo, com o compromisso de bem servir.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de 2.016.

Edson Dominciano Correa Prefeito

Rafaela Dalla Torre Dias Fontana Empossada



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 26

PORTARIA Nº 040/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 33 *usque* 41 da Lei nº 127/2009.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **RAFAELA DALLA TORRE DIAS FONTANA**, para desempenhar as atribuições do cargo de **ENFERMEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde; devendo para tanto, apresentar-se nesta data, naquela unidade administrativa para o competente e efetivo exercício.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte dias do mês

de junho de 2.016.

Edson Dominciano Correa Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 27

PORTARIA Nº 039/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 33 *usque* 41 da Lei nº 127/2009.

RESOLVE:

D E S I G N A R a servidora **REGIANE CRISTINA GALVÃO GREGGIO**, para desempenhar as atribuições do cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria de Educação; devendo para tanto, apresentar-se nesta data, naquela unidade administrativa para o competente e efetivo exercício.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezesseis dias do

mês de junho de 2.016.

Edson Dominciano Correa Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 24 de Junho de 2016.

Ed. nº 60

PÁG. 28

DECRETO Nº 073/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica EXONERADA, a pedido, em 20/06/2016, por não ter entrado em exercício de cargo público de ENFERMEIRO, a senhora NATHALY ALINE DE CASTILHO FÁVARO.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de 2.016.

Edson Dominciano Correa Prefeito